



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Lei nº 1345/92

De 26 de Fevereiro de 1.992.

"Dispõe sobre alienação de terreno urbano e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, pela melhor oferta a área de Terreno Urbano, nesta cidade terreno este caracterizado pelos seguintes dados: superfície situação a margem leste do Anel Viário, com os seguintes limites e confrontações: 10,00 metros lineares de frente para o sul na Avenida Perimetral, 8,00 metros lineares ditos pelo lado do norte 34,24 metros lineares ditos de frente para o leste na Rua José Bonifácio; 46,00 metros lineares ditos de frente para o oeste da Avenida Cel. João Aires Joca, 4,00 metros lineares ditos de frente para o sudeste da esquina da Avenida Perimetral com a Rua José Bonifácio; e ainda mais 4,00 metros lineares ditos de frente para o sudoeste da esquina da Av. Perimetral com a Avenida Cel. João Aires Joca os dois ultimos dormando chanfrados; Perfazendo uma área a de 455,32 m² limitando-se ao norte com a Avenida Cel. João Aires Joca e Rua José Bonifácio; ao sul com a Av. Perimetral, ao leste com a Rua José Bonifácio e a leste com a Av. Cel. João Aires Joca tudo ao mesmo loteamento acima referido.

Art. 2º - O valor minimo a se alienado é afixado por avaliação do I.A.M. (Instituto de Avaliação do Município).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Continuação da Lei nº 1345/92 De 26 de Fevereiro de 1.992.

Palácio do Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito
Municipal, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de hum
mil novecentos e noventa e dois.

VICENTE ALVES DE OLIVEIRA
= Prefeito Municipal =

Reg. às Folhas nº 118-1 Livro nº 09
119